



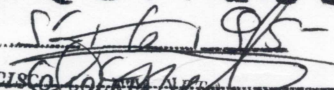
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino  
Pça. Pedro Alves Bezerra, 266 — C.G.C. 08.294.654/0001-87

LEI Nº 478/95-G.P.

**ARQUIVASE**

Em, 02 de Junho de 1995

Institui o Conselho Municipal  
e dá outras providências.

  
FRANCISCO COSTA AVELINO  
Presidente  
CPF 241.834.404-00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, como órgão permanente de supervisão da política Municipal de saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Atuar na Formulação e implantação das diretrizes da política Municipal de Saúde;
- II - Aprovar o plano Municipal de Saúde e respectiva programação orçamentária fiscalizando toda sua execução;
- III - Acompanhar o funcionamento de sistema único no âmbito Municipal dentro dos limites estabelecidos na lei Orgânica de saúde lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990;
- IV - Apreciar e propor iniciativas de alteração na legislação sanitária Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, será composto por membros representativos da Igreja, do Sindicato Rural, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde Pública e da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados serão indicados respeitados a autonomia dos seus processos internos de escolha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino  
Pça. Pedro Alves Bezerra, 266 — C.G.C. 08.294.654/0001-87

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, podem a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo terceiro - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reuni-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instala-se com a presença mínima da maioria dos votos presentes.

Art. 6º - Atua como Secretário do Conselho Municipal de Saúde, o representante da Secretaria Municipal de Saúde.

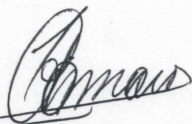
Parágrafo Único - O presidente nos seus impedimentos, é substituído pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá as normas referentes a sua organização e funcionamento, sob forma de registro interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM PEDRO AVELINO/RN

Em, 02 de Junho de 1995

  
Dr. Francisco Canindé Câmara  
Prefeito